



LEI MUNICIPAL Nº 2601/2013, de 30 de agosto de 2013.

Cria o certificado “Estabelecimento Amigo da Pessoa com Deficiência” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Novo Hamburgo o certificado “Estabelecimento Amigo da Pessoa com Deficiência”, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal àqueles estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que disponham de recursos materiais, tecnológicos e humanos apropriados para receber pessoas com deficiência, proporcionando-lhes autonomia, segurança e atendimento digno.

Art. 2º. Os parâmetros requeridos para a concessão do certificado são aqueles estabelecidos na legislação e em normas técnicas em vigor pertinentes ao assunto, considerando-se também as peculiaridades do ramo de atuação do estabelecimento e a oferta espontânea de oportunidades de emprego a deficientes.

Parágrafo Único. Os demais procedimentos relativos à concessão do certificado e sua emissão serão de responsabilidade da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência.

Art. 3º. O certificado somente poderá ser concedido após a realização de vistoria requerida pelo responsável legal pelo estabelecimento

§1º A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência poderá valer-se de profissionais voluntários para acompanhar a realização da vistoria, bem como recorrer ao apoio e ao parecer de entidades representativas do segmento legalmente sediadas no município.

§2º Realizada a vistoria, caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência emitir o respectivo termo de visita, justificando a concessão do certificado ou o indeferimento do pedido.

§3º Concedido o certificado, este deverá ser afixado em local de ampla visibilidade.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§4º O eventual indeferimento de concessão do certificado será comunicado formalmente ao estabelecimento requerente, com a exposição das razões que fundamentaram a decisão, não impedindo que haja nova solicitação, uma vez sanadas as falhas apontadas.

Art. 4º. O certificado “Estabelecimento Amigo da Pessoa com Deficiência” terá prazo de validade de dois anos, findo o qual poderá ser solicitada sua revalidação, ficando o estabelecimento sujeito a nova verificação.

Art. 5º. O certificado de que trata a presente Lei não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, nem exime o estabelecimento de vistorias, fiscalizações, impostos e taxas e outras obrigações legais.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2013.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Administração